



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Regula o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Oeste do Pará – PF-UFOPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA no uso das atribuições conferidas pelo **DECRETO PRESIDENCIAL DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026** e a **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – PF-UFOPA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e pela Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, considerando o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, na Portaria nº 910, de 4 de julho de 2008, da Advocacia-Geral da União – AGU, na Portaria nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, da AGU, na Portaria nº 694, de 22 de julho de 2009, da Procuradoria-Geral Federal – PGF, na Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, da PGF, na Portaria nº 172, de 21 de março de 2016, da PGF, na Portaria nº 261, de 5 de maio de 2017, da PGF, na Portaria nº 523, de 06 de junho de 2019, da PGF, na Portaria nº 931, de 14 de dezembro de 2018, da PGF, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, e na Resolução nº 110/2023/CONSAD, de 24 de agosto de 2023,
RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos atribuídas à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Oeste do Pará – PF-UFOPA serão prestadas na forma da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, e na Portaria nº 261, de 5 de maio de 2017, ambas da PGF, e nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pela autoridade competente e que exijam a formalização de manifestação jurídica, nos termos dos artigos 4º ao 6º desta Portaria Conjunta; e

II – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições da PF-UFOPA e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, nos termos dos artigos 4º e 8º ao 11 desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 3º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal do Oeste do Pará serão exercidas com exclusividade:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

I – pela Procuradoria Federal junto à UFOPA (PF-UFOPA); e

II – por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal (tais como a Equipe de Licitações e Contratos - ELIC, a Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das Ifes - ESIFES, a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECT&I, da Equipe de Processos Administrativos Disciplinares - EPAD, a Equipe Nacional de Cobrança - ENAC, bem como outras equipes que venham a atender a UFOPA), mediante envio da demanda à PF-UFOPA, que efetuará a devida intermediação.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PF-UFOPA, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º As consultas jurídicas encaminhadas à PF-UFOPA devem ser efetuadas pelos órgãos da UFOPA, tais como unidades e subunidades administrativas e acadêmicas.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF-UFOPA pessoas físicas e pessoas jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas, estranhas à estrutura organizacional da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA JURÍDICA

Seção I – Do Objeto

Art. 5º Serão objeto de consulta jurídica obrigatória, de modo prévio, individualizado e conclusivo, os processos administrativos que tenham por objeto os seguintes assuntos:

I – licitação e contratos;

II – contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III – alterações contratuais;

IV – convênios, acordos de cooperação técnica, acordos de parceria, protocolos de intenção, instrumentos congêneres e suas alterações;

V – termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – concursos públicos, processos seletivos, chamamentos públicos e instrumentos congêneres;

VII – arbitragem;

VIII – atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata, a exemplo de resoluções e portarias normativas;

IX – infrações administrativas funcionais ou contratuais; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

X – infrações acadêmicas.

§ 1º Ficam dispensados da consulta de que trata o caput os processos administrativos que tenham por objetos os seguintes assuntos:

I – atos administrativos de efeitos concretos, como portarias de pessoal, atos acadêmicos e congêneres;

II – apostilamentos contratuais destinados ao reajuste ou repactuação de preços, salvo quando coincidentes com alguma alteração contratual ou se houver dúvida jurídica específica, nos termos do item IV da Conclusão nº 38/2013 do Departamento de Consultoria da PGF;

III – contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pequeno valor, somente quando houver minuta de instrumento contratual ou substitutivo padronizado, nos termos da Orientação Normativa nº 46 da AGU, da Conclusão nº 68/2014 da Subprocuradoria Federal de Consultoria e da Orientação Normativa nº 69/2021;

IV – contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvida jurídica específica; e

V – termos de execução descentralizadas, desde que utilizem a minuta-padrão a que faz referência o art. 25, I, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, salvo se houver dúvida jurídica.

§ 2º Ficam dispensados de submissão à consulta jurídica de modo individualizado os processos administrativos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais, que devem ser autuados em cada processo com declaração/atestado formal de cumprimento de todas as suas orientações pela unidade administrativa competente, conforme normas regimentais, nos termos da Orientação Normativa nº 55/2014 da AGU.

§ 3º Os processos administrativos de que trata este artigo devem seguir a instrução relativa a cada tipo de assunto, conforme disposições legais ou regulamentares pertinentes, observada a oportunidade própria de manifestação da PF-UFOPA antes da adoção dos atos administrativos que dependam de validação jurídica.

Art. 6º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal, devendo ser apresentada na forma de quesitos e acompanhada da documentação de contextualização pertinente (manifestação técnica, normas internas, etc.).

Seção II – Da Forma de Encaminhamento

Art. 7º As questões que dependerem de orientações jurídicas específicas, enquadradas ou não no artigo 5º, devem ser instruídas em processos administrativos ou encaminhadas por meio de documentos avulsos (ofício, e-mail, etc.), contendo todos os documentos necessários à sua compreensão, menção às leis, atos infralegais e regulamentos da própria UFOPA sobre a matéria utilizados pela área técnica, manifestação técnica que discorra sobre os fatos e fundamentos correspondentes e os quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 10 da Portaria PGF nº 526/2013.

§ 1º Em regra, os processos administrativos devem ser encaminhados à PF-UFOPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em razão do previsto no art. 15, § 1º, da Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

§ 2º Em caso de urgência, esta deve ser devidamente justificada e sinalizada, destacando a data-limite para o perecimento do direito, sem prejuízo de apuração de cometimento de infração disciplinar em face do servidor responsável pela falta de planejamento.

§ 3º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas pelos dirigentes das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas da UFOPA, sendo desnecessário o encaminhamento da demanda via Gabinete da Reitoria.

Art. 8º As demandas encaminhadas à PF-UFOPA devem estar instruídas, no mínimo, com:

I – manifestação técnica do órgão consulente ou do órgão pertinente à matéria da consulta;

II – informação sobre as normas legais e internas aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – demais documentos que viabilizem a compreensão e o exame da matéria, tais como os atos e processos administrativos a que se refira a consulta.

§ 1º As demandas encaminhadas à PF-UFOPA para análise de minutas de editais e atos normativos da UFOPA deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As minutas de atos normativos da UFOPA, submetidas à análise da PF-UFOPA, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º As alterações em minutas padronizadas (de editais, de contratos, convênios e de outros ajustes ou instrumentos congêneres) deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF-UFOPA, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 9º As demandas encaminhadas à PF-UFOPA com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidas ao órgão consulente sem manifestação de mérito, a fim de que seja providenciada a correta instrução.

Seção III – Da Manifestação Jurídica

Art. 10. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF-UFOPA, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

§ 1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Portaria Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada demanda submetida à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 6º desta Portaria Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§ 3º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União.

Art. 11. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF-UFOPA.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, expressamente justificado no encaminhamento da demanda, deferido pela Procuradora-Chefe da PF-UFOPA, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF-UFOPA.

Art. 12. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF-UFOPA de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; e

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida a nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

CAPÍTULO V DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 13. O assessoramento jurídico ocorrerá por meio de reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação quando se tratar de:

I – dúvidas jurídicas sem complexidade que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica, quando não se tratar de hipótese de consulta jurídica obrigatória;

II – fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF-UFOPA;

III – participação em reuniões internas ou externas.

§ 1º Os atendimentos pessoais serão realizados nas instalações da PF-UFOPA ou em outra unidade da UFOPA conforme a necessidade e a disponibilidade de agenda, salvo quando se tratar de reunião externa, quando ocorrerá no horário e local a serem designados nos respectivos atos de convocação.

§ 2º Os pedidos de assessoramento por meio eletrônico na hipótese do inciso I deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico institucional da PF-UFOPA disponibilizado no sítio eletrônico da Universidade.

§ 3º A participação da PF-UFOPA em reuniões dependerá de agendamento, por qualquer meio (processo, ofício, e-mail ou de forma presencial) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada a hipótese de justificável urgência, indicando os assuntos a serem discutidos e encaminhados os documentos necessários à sua compreensão, quando cabível.

§ 4º As reuniões para tratar dos processos de competência da Equipe de Licitações e Contratos (ELIC), da Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das Ifes (ESIFES), da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), da Equipe de Processos Administrativos Disciplinares (EPAD), da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), bem como outras equipes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

que venham a atender a UFOPA, serão regidas pelos atos normativos que regem a atuação das referidas equipes.

Art. 14. O assessoramento jurídico também ocorrerá nos casos de auxílio para a prestação de informações em mandados de segurança e habeas data.

§ 1º Os pedidos de assessoramento relativos ao caput deverão ser autuados com os documentos e manifestações técnicas necessários à compreensão das questões controvertidas, com a maior brevidade possível e com a antecedência necessária para permitir o auxílio da Procuradoria.

§ 2º Ao receber o mandado judicial, o setor responsável deve observar o prazo para manifestação se foi concedido em dias ou horas, especialmente no que diz respeito a pedidos liminares, e notificar imediatamente a Procuradora-Chefe da PF-UFOPA, enquanto são adotadas as providências elencadas no parágrafo anterior.

Art. 15. Os pedidos de assessoramento poderão ser apresentados pelos dirigentes das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas da UFOPA em relação a assuntos de natureza institucional sob sua responsabilidade.

§ 1º Aos demais servidores da UFOPA faculta-se o atendimento telefônico ou pessoal nas instalações da PF-UFOPA em relação aos assuntos de natureza institucional que estejam sob sua responsabilidade, mediante prévio agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver justificável urgência.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 16. A análise dos pedidos de consulta obrigatória ou facultativa e de assessoramento jurídico deverá ser realizada nos seguintes prazos:

I – nos casos de consultas obrigatórias, em até 15 (quinze) dias;

II – nos casos de consultas voluntárias e do assessoramento previsto no inciso I do art. 14, em até 30 (trinta) dias;

III – nos casos de informações em mandados de segurança e habeas data, em até 5 (cinco) dias;
e

IV – nos casos urgentes, assim caracterizados por manifestação formal da autoridade competente, em até 5 (cinco) dias.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos poderão ser prorrogados justificadamente, devendo ser considerados o volume de demanda da Procuradoria, a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise, nos termos da Portaria PGF nº 261/2017.

§ 2º Os prazos devem ser contados de modo contínuo a partir do primeiro dia útil seguinte ao de ingresso do pedido de consulta ou de assessoramento jurídicos no Gabinete da PF-UFOPA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 3º No caso de encaminhamento de demanda via Sipac, a PF-UFOPA apenas considera o processo como “recebido” - podendo iniciar os procedimentos de entrada - quando todos os documentos estejam devidamente assinados eletronicamente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

§ 4º Tratando-se de mandado de segurança ou habeas data, a autoridade impetrada deverá encaminhar o pedido de assessoramento e os pertinentes subsídios em tempo capaz de possibilitar a fruição integral do prazo previsto no inciso III antes do vencimento do prazo processual, que também poderá ser contado em horas, a depender do teor da decisão judicial.

§ 5º As urgências e extemporaneidades que decorrerem de falta de planejamento administrativo cuja reiteração seja capaz de comprometer a qualidade das manifestações jurídicas em razão da exiguidade de tempo ou de complexidade poderão deixar de ser atendidas, seguindo-se comunicação aos órgãos internos de controle, quando cabível.

CAPÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS ÀS EQUIPES DA PGF-AGU

Art. 17. As demandas de competência das Equipes da PGF-AGU (tais como a Equipe de Licitações e Contratos - ELIC, a Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das Ifes - ESIFES, a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECT&I, a Equipe de Processos Administrativos Disciplinares - EPAD, a Equipe Nacional de Cobrança - ENAC, bem como outras equipes que venham a atender a UFOPA) dependerão de instrução processual específica conforme orientado aos órgãos pertinentes da UFOPA pela PF-UFOPA.

Parágrafo único. O não atendimento da correta instrução processual acima citada acarretará a devolução do feito para adequada formalização ou arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS DE REGISTRO E CONTROLE

Art. 18. Todas as demandas, incluindo a análise de demandas de consultoria e assessoramento, serão registradas internamente, conforme o caso, no Sistema de Inteligência Jurídica – SAPIENS, de acordo com seu manual de utilização e demais orientações da PGF e da AGU.

Parágrafo único. O trâmite de processos administrativos e documentos entre as unidades consulentes e a PF-UFOPA ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da UFOPA, do Sistema Memo, bem como outros que venham a ser regulamentados institucionalmente.

Art. 19. As atividades da PF-UFOPA serão registradas no Sistema POLARE e/ou em outros meios que venham a ser definidos pela Universidade, em conformidade com o Programa de Gestão e Desempenho – PGD instituído pelo Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e regulamentado internamente pela Resolução nº 110/2023/CONSAD, de 24 de agosto de 2023, da UFOPA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Art. 20. O atendimento de particulares relacionados com as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos será realizado nos termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, da Portaria nº 910, de 4 de julho de 2008, da AGU, e do Memorando-Circular nº 7, de 28 de julho de 2008, da PGF.

Art. 21. No que diz respeito à matéria de pessoal, deve-se obediência às orientações do SIPEC, ante o contido no Parecer AGU nº GQ-46, de 13 de dezembro de 1994, de caráter vinculante por ter sido aprovado pelo AGU e pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sendo apenas residual a competência da Procuradoria.

Art. 22. Nos casos de suspeição, impedimento ou afastamento do procurador federal responsável pelo atendimento de pedido de consulta ou assessoramento, não sendo possível sua redistribuição no âmbito da PF-UFOPA, a demanda será encaminhada à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região ou a outro órgão da AGU designado, que providenciará a manifestação jurídica ou eventual colaboração.

Art. 23. Fica dispensada a aprovação de manifestações jurídicas consultivas elaboradas em regime de colaboração com a Subprocuradoria Federal de Consultoria, bem como as elaboradas pelas Equipes da PGF-AGU (ELIC, ECT&I, EPAD e ESIFES, e outras que venham a atender a UFOPA), durante os afastamentos legais do titular da unidade.

Art. 24. Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF-UFOPA, de 15 de julho de 2014.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFOPA.

Santarém-PA, 15 de maio de 2026.

**KELLEN CRISTINA DE ANDRADE
ÁVILA**
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal
junto à UFOPA – PF-UFOPA

ALDENIZE RUELA
XAVIER:67350020244

Assinado de forma digital por
ALDENIZE RUELA
XAVIER:67350020244
Dados: 2026.05.15 12:24:54 -03'00'

Aldenize Ruela Xavier
Reitora da Universidade Federal
do Oeste do Pará – UFOPA

ANEXO I
FORMULÁRIO MODELO DE CONSULTA JURÍDICA

Número do Processo(NUP)/Ofício/etc.:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Assunto:
Órgão consultente:
Quesitos a serem respondidos:
Relato dos fatos:
Fundamentação técnica e legal:

Obs.: a consulta deve estar acompanhada com todos os documentos atinentes à demanda (manifestação técnica, normas internas, etc.)